



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.459, de 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Empresa Parceira do Esporte e do Lazer, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Empresa Parceira do Esporte e do Lazer”, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa ocorrerá nas seguintes formas:

- I - Doação de materiais esportivos e/ou de lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º Os participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação.

Art. 3º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 2º.

Art. 4º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal, onde constarão as



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condições a serem cumpridas pela empresa participante e o Poder Público, mediante aprovação e fiscalização do órgão competente.

Art. 5º Qualquer descumprimento de obrigação de uma das partes, após confirmada por Comissão instituída pelo Poder Público, o termo de cooperação será cancelado.

Art. 6º O termo de cooperação terá prazo indeterminado de validade, salvo algum descumprimento conforme levantado por comissão, de acordo com o artigo 5º.

Art. 7º A empresa que aderir ao programa poderá ainda utilizar em seus materiais de uso o selo de “Empresa Parceira do Esporte e do Lazer”.

Parágrafo único. Este “Selo” será criado por setor competente do Poder Público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de setembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda